

Exmos Senhores

Apesar de concordarmos globalmente com o parecer da CGTP, o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul, considera que o art.º 170º do referido projecto lei, possibilita que a entidade patronal possa "fazer visitas, para controlo da actividade laboral" e com isso facilita a intromissão na esfera privada do trabalhador, que se vê obrigado a franquear-lhe a entrada na sua habitação e das pessoas que com ele vivem, á hora a que o patrão quer.

O empregador ou seus representantes não devem poder fazer visitas sem que elas sejam a pedido do trabalhador, e sem que este possa estabelecer um horário para que tal aconteça. O controle da actividade laboral pode ser feita de variadas formas

Pel'A Direcção
Cristina Pereira